



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.326, DE 01 DE JULHO DE 2013

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO
À DOAÇÃO DE ALIMENTOS – BANCO DE
ALIMENTOS.**

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, aprova e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Muzambinho, o Programa de Incentivo à Doação de Alimentos - Banco de Alimentos, os quais deverão ser distribuídos à população em situação de vulnerabilidade social e usados em programas Municipais, especialmente no que se refere às condições para aquisição de alimentos.

Art. 2º O Programa terá como principal objeto, arrecadar, junto a produtores rurais, estabelecimentos industriais, comerciais, associações, programa governamentais e ao público em geral, alimentos em condições próprias de serem consumidos com segurança.

Art. 3º Para o atendimento ao disposto nesta lei, o Poder Executivo deverá criar as condições administrativas, técnicas e sanitárias necessárias à triagem, separação, embalagem e distribuição dos alimentos recebidos em doação.

§ 1º A distribuição deverá beneficiar, preferencialmente, as entidades credenciadas pelo Programa, sempre buscando alcançar toda a população necessitada, através da distribuição, em caráter excepcional e complementar, a pessoas individuais.

§ 2º Fica autorizado o repasse dos alimentos à entidade de utilidade pública para atender programa social.

Art. 4º A operacionalização do Programa ficará a cargo da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Habitação, que baixará as normas complementares para o seu perfeito funcionamento.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá formar parcerias e convênios com órgãos e entidades, governamentais ou não, para a consecução dos objetivos do Programa.

Art. 5º Não haverá despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 6º Esta lei deverá ser regulamentada através de decreto do executivo, no prazo de até 30(trinta) dias de sua publicação.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho-MG, 01 de julho de 2013.


Ivan Antônio de Freitas
Prefeito


Norma Cerávolo Montanari
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura

Em: 01/07/13.


Norma Cerávolo Montanari
Chefe de Gabinete